

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

Ao décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, após prorrogação de 10 minutos do horário de início, às 10:10h, reuniram-se para a 68ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, o Diretor-Geral da ARSP, Sr. Alexandre Ventorim, e os conselheiros designados pelo Decreto nº 693-S, de 01 de abril de 2026: Sr. Celso André Guerra Pinto, representante da SEDES; Srª. Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, representante da SEDURB; Sr. Alcyr José Fontes Miranda Júnior, representante da SEMOBI e Srª Mara Rúbia Nogueira da Gama, representante da FAMOPES; secretariados por Daisy Fiorio Tirelo de Carvalho, Secretária de Reuniões do Conselho Consultivo. **Ausência Não Justificada:** Sr Elivelton da Guarda Ferreira, representante do SINDILIMPE-ES.

Ordem do dia: 1 - Processo 2023-8XW07 - Despejo de esgoto na Praia da Guarderia em Vitória - ES (Relator: Celso André Guerra Pinto, Sedes); 2 - Processo 2025-XPQZ1 - Fiscalização periódica realizada no município de Viana referente a análise dos resultados dos laudos de qualidade do efluente do esgotamento sanitário (Bloco 2) (Relator: Celso André Guerra Pinto, Sedes); 3 - Processo 2025-77CZQ - Fiscalização periódica do sistema de esgotamento sanitário de Vila Velha (Bloco 2) (Relator: Celso André Guerra Pinto, Sedes); 4 - Processo 2024-7KHV7 - Fiscalização quanto à prestação devida dos serviços de monitoração e controle de tráfego (Relator: Celso André Guerra Pinto, Sedes); 5 - Processo 2025-C9WQ6 - Fiscalização periódica realizada no município de Cariacica referente a fiscalização periódica da pressão na rede de abastecimento de água (Bloco 6) (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); 6 - Processo 2025-TKFJJ - Fiscalização periódica realizada no município de Conceição do Castelo referente a análise do monitoramento da qualidade da água tratada e distribuída (Bloco 1). (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); 7 - Processo 2025-0C42B - Fiscalização periódica realizada no município de Boa Esperança referente a fiscalização da pressão na rede de abastecimento de água (Bloco 6) (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); 8 - Processo 2025-D8H23 - Registro e encaminhamento da ação de fiscalização periódica realizada no município de Guarapari referente a análise dos laudos de qualidade do efluente do sistema de esgotamento sanitário (Bloco 2) (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); 9 - Processo 2025-S7XCL - Fiscalização periódica realizada no município de Cariacica referente a fiscalização periódica da pressão na rede de abastecimento de água (Bloco 6) (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); 10 – Assuntos Gerais.

Constatado quórum, o Sr. Alexandre Ventorim iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros. Em seguida, foi realizada a leitura da pauta, e na sequência, deu-se início à apreciação do primeiro item da ordem do dia. **1 - Processo 2023-8XW07 - Despejo de esgoto na Praia da Guarderia em Vitória - ES (Relator: Celso André Guerra Pinto, Sedes);** O representante da Sedes,

Sr. Celso André, apresentou a análise processual e fundamentação e fez a leitura do seu voto: “*Trata-se de recurso interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento, CESAN ao Conselho Consultivo da ARSP referente a Fiscalização específica sobre extravasamento de efluente na Praia da Guarderia em decorrência da paralisação da Estação Elevatória de Esgoto EEVT-03C (Praça dos Namorados, Praia do Canto, Vitória). Considerando que o extravasamento e o lançamento de efluente na praia estão comprovados e admitidos pela própria concessionária, que a tese do fortuito externo não afasta a infração regulatória de natureza objetiva, que a omissão na comunicação do evento foi reconhecida pela recorrente e que a dosimetria observou os parâmetros legais e regulamentares, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento, mantendo-se integralmente a decisão da Diretoria Colegiada e as penalidades aplicadas às constatações C1 e C2 do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 008/2023.*”

Concluída a exposição do relator e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 008/2023, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a penalidade aplicada à Cesan pelas constatações mencionadas.

2 - Processo 2025-XPQZ1 - Fiscalização periódica realizada no município de Viana referente a análise dos resultados dos laudos de qualidade do efluente do esgotamento sanitário (Bloco 2) (Relator: Celso André Guerra Pinto, Sedes); O representante da Sedes, Sr. Celso André, apresentou a análise processual e fundamentação e fez a leitura do seu voto: “*Trata-se de recurso ao Conselho Consultivo interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) contra a decisão da Diretoria Colegiada da ARSP, referente a Fiscalização periódica realizada no Município de Viana referente à análise dos resultados dos laudos de qualidade do efluente do sistema de esgotamento sanitário (Bloco 2). Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para determinar a retificação do erro material da prescrição e de nulidade, e mantida, quanto ao mais, a decisão da Diretoria Colegiada consubstanciada no VOTO ARSP/DB/026/2025, preservada a penalidade de advertência relativa às constatações C3, C4, C7, C9, C10, C13, C16, C18 e C22.*”

Concluída a exposição do relator e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 013/2022, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a penalidade aplicada à Cesan pelas constatações mencionadas.

3 - Processo 2025-77CZQ - Fiscalização periódica do sistema de esgotamento sanitário de Vila Velha (Bloco 2) (Relator: Celso André Guerra Pinto, Sedes); O representante da Sedes, Sr. Celso André, apresentou a análise processual e fundamentação e fez a leitura do seu voto: “*Trata-se de recurso interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN ao Conselho Consultivo da ARSP, por meio do Ofício R-CAC/001/023/2025, relativo a penalidade de advertência decorrente do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 023/2021, para as constatações C1, C2, C4, C6, C9, C10 e C11 provenientes da fiscalização da qualidade do efluente tratado no Sistema de*

Esgotamento Sanitário de Vila Velha – Bloco 2. Considerando (i) a tempestividade e os demais requisitos de admissibilidade do recurso; (ii) a improcedência da preliminar de violação à razoabilidade e à proporcionalidade; (iii) que os argumentos técnicos e jurídicos apresentados pela CESAN não trazem fatos ou fundamentos novos capazes de infirmar a decisão da Diretoria Colegiada; e (iv) que a penalidade de advertência, a mais branda na escala sancionatória, é adequada e proporcional às infrações documentadas, VOTO: A. Pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, presentes os requisitos de admissibilidade; B. Pela REJEIÇÃO DA PRELIMINAR de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; C. Pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo integralmente a decisão da Diretoria Colegiada (235ª Reunião Ordinária) que acompanhou o Voto ARSP/DB/015/2025, confirmando a penalidade de advertência decorrente do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 023/2021 em relação às constatações C1, C2, C4, C6, C9, C10 e C11; e D. Pelo envio de ofício à CESAN comunicando a decisão do Conselho Consultivo.” Concluída a exposição do relator e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 023/2021, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a penalidade aplicada à Cesan pelas constatações mencionadas.

4 - Processo 2024-7KHV7 - Fiscalização quanto à prestação devida dos serviços de monitoração e controle de tráfego (Relator: Celso André Guerra Pinto, Sedes); O representante da Sedes, Sr. Celso André, apresentou a análise processual e fundamentação e fez a leitura do seu voto: “*Trata-se de recurso ao Conselho Consultivo da ARSP interposto pela RODOSOL referente à fiscalização da prestação dos serviços de monitoração e controle de tráfego no Sistema Rodovia do Sol – Auto de Infração AI/DS/GIV/Nº 001/2020. Diante da regular admissibilidade, da orientação do Tema Repetitivo nº 1.294 do STJ, da existência de prévio Termo de Notificação, da integração entre o Contrato nº 01/98 e a Resolução ARSP nº 14/2017, da subsistência da materialidade e da aplicação do percentual mínimo do Grupo 2, o Relator votou pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e a multa aplicada, com comunicação do resultado à recorrente.* Concluída a exposição do relator e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GIV Nº 001/2020, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a penalidade aplicada à RODOSOL pelas constatações mencionadas.

5 - Processo 2025-C9WQ6 - Fiscalização periódica realizada no município de Cariacica referente a fiscalização periódica da pressão na rede de abastecimento de água (Bloco 6) (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); A representante da Sedurb, Srª. Fernanda Nunes, apresentou a análise processual e fundamentação e fez a leitura do seu voto: “*Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) em face da decisão da Diretoria Colegiada da ARSP, que negou provimento aos argumentos apresentados, mantendo a penalidade de Advertência em decorrência das constatações C1, C2, C4, C6, C7, C10 e C12, do Auto de Infração*

AI/DS/GSB Nº 058/2022. Considerando o que está demonstrado nos autos pela Agência, e a insuficiente justificativa apresentada pela CESAN e a importância da ação fiscalizatória por parte da Agência, e como consequência, a aplicação de sanções; VOTO pela manutenção da decisão da diretoria colegiada, e assim pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO apresentado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, mantendo o Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 058/2022 em relação às constatações C1, C2, C4, C6, C7, C10 e C12.” Concluída a exposição da relatora e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 058/2022, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a penalidade aplicada à Cesan pelas constatações mencionadas.

6 - Processo 2025-TKFJJ - Fiscalização periódica realizada no município de Conceição do Castelo referente a análise do monitoramento da qualidade da água tratada e distribuída (Bloco 1). (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); A representante da Sedurb, Sr^a. Fernanda Nunes, apresentou a análise processual e fundamentação e fez a leitura do seu voto: “Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, com fulcro no art. 30 da Resolução ARSP nº 018/2018, em face da Decisão da Diretoria Colegiada (comunicada via Ofício OF/ARSP/Nº 276/2025). A referida deliberação, baseada no Voto ARSP/DB/033/2025 proferido na 243ª Reunião Ordinária, manteve integralmente as penalidades de multa e advertência capituladas no Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 043/2022. Considerando o que está demonstrado nos autos pela Agência, e a insuficiente justificativa apresentada pela CESAN e a importância da ação fiscalizatória por parte da Agência, e como consequência, a aplicação de sanções; VOTO pela manutenção da decisão da Diretoria Colegiada, e assim pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO apresentado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, mantendo o Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 043/2022 em relação às constatações C1 (1.1), C2 (2.1), C3 (3.1), C4 (4.1), C6 (6.4), C8 (8.1).” Concluída a exposição da relatora e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 043/2022, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo as penalidades aplicadas à Cesan pelas constatações mencionadas.

7 - Processo 2025-0C42B - Fiscalização periódica realizada no município de Boa Esperança referente a fiscalização da pressão na rede de abastecimento de água (Bloco 6) (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); A representante da Sedurb, Sr^a. Fernanda Nunes, apresentou a análise processual e fundamentação e fez a leitura do seu voto: “Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) em face da decisão da Diretoria Colegiada da ARSP, que manteve a penalidade de multa no valor de R\$ 503,35 (quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos) decorrente da Constatação C3 do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 056/2022. Considerando o que está demonstrado nos autos pela Agência, e a insuficiente

justificativa apresentada pela CESAN e a importância da ação fiscalizatória por parte da Agência, e como consequência, a aplicação de sanções; VOTO pela manutenção da decisão da Diretoria Colegiada, e assim pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO apresentado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, mantendo o Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 056/2022 em relação à Constatação C3, penalidade de multa no valor de R\$ 503,35.” Concluída a exposição da relatora e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 056/2022, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a penalidade aplicada à Cesan pela constatação mencionada.

8 - Processo 2025-D8H23 - Registro e encaminhamento da ação de fiscalização periódica realizada no município de Guarapari referente a análise dos laudos de qualidade do efluente do sistema de esgotamento sanitário (Bloco 2) (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); A representante da Sedurb, Sr^a. Fernanda Nunes, apresentou a análise processual e fundamentação e fez a leitura do seu voto: *“Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ARSP na 234ª Reunião Ordinária. A referida decisão acompanhou o Voto ARSP/DB/003/2025 e acolheu parcialmente a defesa da concessionária, mantendo apenas a aplicação da penalidade de advertência C4 (4.1 e 4.2), decorrente do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 011/2022. Considerando o que está demonstrado nos autos pela Agência, e a insuficiente justificativa apresentada pela CESAN e a importância da ação fiscalizatória por parte da Agência, e como consequência, a aplicação de sanções; VOTO pela manutenção da decisão da diretoria colegiada, e assim pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO apresentado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, mantendo o Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 011/2022 em relação à Constatação C4 (C4.1 e C4.2).”* Concluída a exposição da relatora e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 011/2022, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo as penalidades aplicadas à Cesan pelas constatações mencionadas.

9 - Processo 2025-S7XCL - Fiscalização periódica realizada no município de Cariacica referente a fiscalização periódica da pressão na rede de abastecimento de água (Bloco 6) (Relatora: Conselheira Fernanda Nunes de Freitas Barbosa, Sedurb); A representante da Sedurb, Sr^a. Fernanda Nunes, apresentou a análise processual e fundamentação e fez a leitura do seu voto: *“Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) em face da decisão da Diretoria Colegiada da ARSP, que manteve a penalidade de Advertência em decorrência das constatações C3, C4 e C5 do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 025/2021. Portanto, considerando o que está demonstrado nos autos pela Agência, e a insuficiente justificativa apresentada pela CESAN e a importância da ação fiscalizatória por parte da Agência, e como consequência, a aplicação de sanções; VOTO pela manutenção da decisão da Diretoria Colegiada, e assim pela IMPROCEDÊNCIA*

DO RECURSO apresentado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, mantendo o Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 025/2021 em relação às constatações C3, C4 e C5.” Concluída a exposição da relatora e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora. Assim, em relação ao recurso apresentado em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 025/2021, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo as penalidades aplicadas à Cesan pelas constatações mencionadas.

10 – Assuntos Gerais: Após o encerramento da leitura dos processos e das respectivas votações, a reunião foi aberta para pautas adicionais e esclarecimento de dúvidas. O Sr. Celso pediu a palavra e manifestou sua opinião sobre a importância de integrar o Conselho Consultivo da ARSP e de atuar como relator dos processos. Destacou a responsabilidade envolvida na elaboração dos votos – último recurso administrativo das concessionárias relativo a atos fiscalizatórios - e a complexidade da missão, regulada pela letra contratual e conjunto da legislação. Some-se a isto as demandas cotidianas da atividade principal de cada conselheiro, muitas vezes obrigando o uso de tempo extra ofício para a realização dessa atividade de forma justa e qualificada. Ressaltou, por fim, a responsabilidade legal assumida pelo voto, inerente a todas as decisões tomadas de forma colegiada pelo Conselho Consultivo. Diante dessas considerações, solicitou que fosse avaliada a possibilidade de revisão da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, especialmente de seu art. 28, com o objetivo de prever remuneração pela atividade desempenhada pelos conselheiros. Os demais conselheiros presentes manifestaram concordância com a proposta. Em razão das manifestações, o Sr. Alexandre Ventorim sugeriu que os conselheiros elaborassem uma minuta de projeto de lei contendo uma proposta de remuneração aos conselheiros, a ser apresentada e discutida na próxima reunião do Conselho. Na sequência, a Sr.^a Fernanda Nunes pediu a palavra e se manifestou sobre o conjunto das atribuições institucionais conferidas ao Conselho Consultivo pelo art. 2º de seu Regimento Interno, ressaltando a importância de que o colegiado conheça e exerça plenamente todas essas competências. Para fins de aprofundamento na presente reunião e de organização dos trabalhos subsequentes, destacou especialmente a atribuição prevista no inciso IX do referido artigo, consistente em “opinar quanto aos critérios para fixação, revisão, ajuste e homologação de tarifas pertinentes”. Diante disso, ficou acordado com o Sr. Alexandre Ventorim que, na próxima reunião do Conselho, a equipe da Gerência de Estudos Econômicos e Tarifários realizará uma apresentação sobre a última revisão tarifária da CESAN, bem como sobre outras demandas relacionadas a reajustes ou revisões tarifárias que tenham sido concluídas até a data da reunião. Ao final, o Sr. Alexandre Ventorim solicitou que fosse realizado o sorteio dos processos disponíveis na pasta do Conselho Consultivo no sistema E-Docs. Não havendo novas manifestações, a reunião foi encerrada às 11h20. Eu, Daisy Fiorio Tirelo de Carvalho, designada para assistir às reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente. A ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação, e sua aprovação ocorrerá na forma do art. 15, § 2º, do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.

Alexandre Ventorim

Presidente do Conselho Consultivo da ARSP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO - ARSP
CC - ARSP - GOVES
assinado em 21/07/2026 12:25:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2026 12:25:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAISY FIORIO TIRELO DE CARVALHO (SECRETÁRIO CONSELHO CONSULTIVO - CC - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F3D3RT>